

Declaração n.º 117/2005 (2.ª série). — Torna-se público que, por despacho do subdirector-geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano de 19 de Abril de 2005, foi registada a alteração ao Plano de Pormenor do Carregueiro, no município de Aljustrel.

Trata-se de uma alteração de regime simplificado, enquadrável na alínea b) do n.º 2 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que incide apenas na correcção da representação cartográfica na planta de implantação e respectivo quadro síntese, bem como na consequente reformulação dos artigos 3.º e 15.º do Regulamento, respectivo anexo e quadro de caracterização.

Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, publica-se em anexo a esta declaração a deliberação da Assembleia Municipal de Aljustrel de 28 de Fevereiro de 2005, que aprova a mencionada alteração, bem como o Regulamento, quadro de caracterização e planta de implantação alterados.

Esta alteração foi registada, em 20 de Abril de 2005, com o n.º 04.02.01.00/01-05.PP/A.

20 de Abril de 2005. — Pelo Director-Geral, a Subdirectora-Geral, *Isabel Moraes Cardoso*.

ANEXO

Assembleia Municipal de Aljustrel

Certidão

Maria Antonieta Felício Patinha de Assunção Batista, primeira-secretária da Assembleia Municipal de Aljustrel, certifica que na acta da sessão ordinária desta Assembleia Municipal realizada em 28 de Fevereiro de 2005 consta uma deliberação do seguinte teor:

«Dando-se início à ordem do dia, ao seu primeiro ponto, 'Apreciação e votação da alteração ao Plano de Pormenor do Carregueiro', foi o mesmo introduzido pelo presidente da Câmara Municipal. Posto à votação, foi aprovado por unanimidade.»

Paços do Município de Aljustrel, 8 de Março de 2005. — A Primeira-Secretária da Assembleia Municipal, *Maria Antonieta Felício P. A. Batista*.

Regulamento do Plano de Pormenor do Carregueiro

(alteração)

Artigo 3.º

O Plano estabelece o parcelamento da área de intervenção com vista à constituição de 22 lotes destinados a habitação unifamiliar de custos controlados.

Artigo 15.º

Não são permitidas ampliações às tipologias e valores máximos definidos no quadro de caracterização anexo.

De acordo com as necessidades de realojamento, estão quantificadas e definidas as seguintes tipologias: T1 — 10 unidades, T2 — 7 unidades, T3 — 4 unidades e T4 — 1 unidade. Os parâmetros urbanísticos definidos consideram uma possível evolução destas tipologias para a imediatamente acima, à excepção do T4, que se define como máximo. Assim, além da primeira fase, correspondente à concretização das necessidades de realojamento, são garantidas e estabelecidas as condições de eventuais ampliações.

ANEXO

Área de intervenção — 11 270 m².Área afecta a espaço público — 4594,80 m²;Áreas verdes ajardinadas — 873,15 m²;Áreas afectas a arruamentos (inclui passeios e estacionamento) — 3721,65 m².

Número de lugares de estacionamento público — 29.

Área loteável — 6675,20 m²;Área de implantação de construção (máxima) — 2155,45 m²;Área bruta de construção (máxima) — 2221,55 m²;Área impermeabilizável (máxima) — 3326 m².

Número de fogos — 22.

Tipologias — habitações unifamiliares T1 a T4.

Número de pisos — um/dois (média 1,2 pisos).

Estacionamento privado — 22 lugares integrados dentro dos lotes.

Quadro de caracterização

Lote n.º	Área do lote (em metros quadrados)	Área de implantação construção (em metros quadrados)	Área bruta de construção (em metros quadrados)	Cércea máxima (em metros)	Número de pisos	Área máxima impermeabilizável (em metros quadrados)	Área bruta de const. anexo arrec. e garagem (em metros quadrados)	Polígono de implantação máxima (em metros quadrados)	Tipologia (habitação) 1.ª fase, 2.ª fase, ampliação	Número de fogos
1	350,45	108,15	108,15	3	1	175	20	118	T2/T3	1
2	327,25	87,50	87,50	3	1	163	20	96	T1/T2	1
3	323,70	87,50	87,50	3	1	161	20	96	T1/T2	1
4	320,20	87,50	87,50	3	1	160	20	96	T1/T2	1
5	316,65	87,50	87,50	3	1	158	20	96	T1/T2	1
6	331,75	108,15	108,15	3	1	165	20	118	T2/T3	1
7	328,05	108,15	117,90	3/5,6	1/2	164	20	118	T3/T4	1
8	324,30	108,15	117,90	3/5,6	1/2	162	20	118	T3/T4	1
9	320,55	108,15	108,15	3	1	160	20	118	T2/T3	1
10	299	87,50	87,50	3	1	149	20	96	T1/T2	1
11	313,10	90,80	117,90	5,6	2	156	20	90,80	T4	1
12	291,95	87,50	87,50	3	1	146	20	96	T1/T2	1
13	305,60	108,15	108,15	3	1	152	20	118	T2/T3	1
14	301,85	108,15	117,90	3/5,6	1/2	151	20	118	T3/T4	1
15	298,15	108,15	117,90	3/5,6	1/2	149	20	118	T3/T4	1
16	294,40	108,15	108,15	3	1	147	20	118	T2/T3	1
17	274,30	87,50	87,50	3	1	137	20	96	T1/T2	1
18	270,80	87,50	87,50	3	1	135	20	96	T1/T2	1
19	276,25	87,50	87,50	3	1	133	20	96	T1/T2	1
20	263,75	87,50	87,50	3	1	132	20	96	T1/T2	1
21	275,70	108,15	108,15	3	1	138	20	118	T2/T3	1
22	267,45	108,15	108,15	3	1	133	20	118	T2/T3	1
Totais	6 675,20	2 155,45	2 221,55			3 326		2 348,80		

